

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0026.069179/2021-64.

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 57/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Lavadeira, para lavagem de roupas de cama e pessoal dos idosos institucionalizados na Casa do Ancião São Vicente de Paula, com fornecimento de material de consumo e insumos, bem como, equipamentos, mão de obra adequados à completa execução dos serviços, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas e sanitárias adequadas para atender as necessidades encontradas nesta Unidade, conforme Memorando nº 69/2020/SEAS-CASA, por um período de 12 (doze) meses.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **ESSENCIAL LAVANDERIA E HIGIENIZACAO LTDA**, fora encaminhado, via e-mail, no dia 31/03/2022, nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 06/04/2022 às 09 horas (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles tempestivos.

DO QUESTIONAMENTO 1

Quanto ao item 13.8.1. do Edital:

1.1. a) Conforme se observa, exige-se 10% (dez por cento) para compatibilidade em quantidades, estipulando o quantitativo de 130 (cento e trinta) unidades de roupas. No entanto, o quantitativo a ser licitado está em unidade de KG, e não unidade de roupa. Portanto, não deveria exigir o quantitativo de 10% (dez por cento) do quantitativo de quilos licitados?

Insta discorrer, ainda, que o quantitativo de 10% (dez por cento) exigido se mostra frágil diante da importância da prestação dos serviços. Sabe-se que a Administração poderá definir a compatibilidade em quantidades até o limite de 50% (cinquenta) por cento do quantitativo licitado, para assegurar que a futura contratação se dê com uma empresa especializada que demonstre deter de expertise e já tenha prestado os serviços de maneira significativa e satisfatória. Desta forma, faz-se necessário analisar a possibilidade do aumento do quantitativo ora exigido.

b) Ainda quanto à exigência de atestados, definiu-se a compatibilidade em características a “prestação de serviços de lavanderia”, no entanto, conforme consta no quadro do item 3.3. do Termo de Referência, o objeto visa a contratação de serviço de lavanderia HOSPITALAR, vejamos:

[...]

Desta forma, faz-se necessária a alteração do item 13.8.1. do edital, para incluir a especificação de compatibilidade em característica o serviço de lavanderia hospitalar, considerando a relevância dos serviços a serem contratados, que visam atender pessoas idosas, que muitas das vezes possuem comorbidades, como feridas/escaras, infecções, etc, e ainda, o sistema imunológico fragilizando, e portanto, as rouparias devem ser lavadas e esterilizadas de maneira apropriada.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

1.2. O item 6.1.9. do Termo de Referência dispõe da seguinte exigência:

6.1.9. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, estadual ou pela ANVISA compatível com os objetos da licitação;

No entanto, tal exigência não consta no rol de documentos de habilitação exigidos no edital. Este deverá ser encaminhado juntamente com a proposta no sistema, sob pena de inabilitação?

1.3. Nota-se, no item 13.8. relativo à Qualificação-Técnica, que o edital se limitou a exigir tão somente Atestados de Capacidade Técnica, deixando de exigir o registro da empresa na entidade competente, e ainda, a existência de profissional competente para fiscalizar a prestação dos serviços, conforme possibilita o Art. 30, I e §1º. Esta empresa presta serviços à algumas unidades hospitalares do estado, e comumente se exige nos editais o registro na entidade competente e a prova de vínculo com químico que responderá pela execução dos serviços. Portanto, gostaríamos de saber por qual motivo deixou-se de exigir tais documentos, indispensáveis à execução destes serviços, no presente edital.

Em consulta ao sistema do Comprasnet, observou-se que o quantitativo no sistema está como “1” e não com o quantitativo total de KG, vejamos:
[...]

Portanto, faz-se necessária a correção do quantitativo constante no sistema Comprasnet.

1.4. O objeto da licitação constante no item 2.1. do edital tão somente menciona a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia, todavia, o objeto constante no quadro do item 3.3. do Termo de Referência define a prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Nota-se a divergência entre as duas redações, o que deverá ser sanado para fazer constar a definição do TR.

DO QUESTIONAMENTO II:

Na oportunidade, gostaríamos de saber se não será exigida a planilha de composição de custos, considerando que se trata de serviços continuados com dedicação de mão de obra.

DAS RESPOSTAS.

RESPOSTA SEAS AOS QUESTIONAMENTOS 1.1, 1.3 e 1.4:

Considerando o pedido de esclarecimento sob o ID. ([0027769398](#)).

Inteiramos que houve erro material no que concerne ao Termo de Referência ([0024271241](#)), no item 14 subitem 14.2.1, passando a constar a seguinte redação:

[...]

LEIA-SE:

14.2.1 - A empresa deverá apresentar, **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **CARACTERÍSTICAS** (Prestação de Serviços de Lavanderia) e **QUANTIDADES (mínimo de 10%)** com o objeto licitado, conforme art.30, inciso II, a Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da Orientação Técnica nº 01/GAB/SUPEL, de 14/02/2017;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

[...]

Inteiramos que houve erro material no que concerne ao Termo de Referência ([0024271241](#)), no item 5 - 26 e subitem 3.3, passando a constar a seguinte redação:

LEIA-SE:

3.3 - Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada Dia (útil) peso em KG	Quant. Estimada Mês peso em KG	Quant. Estimada 12 Meses peso em KG
1	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia, com responsabilidade de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para atender as necessidades do Casa do Ancião são Vicente de Paula, de forma contínua, por um período de 12 meses. Lista dos materiais constante no item seguinte.	KG	96	1.921	23.052

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1 - Do Interesse Público na Despesa:

5.1.5 - Considerando que a contratação desse tipo de serviço também se dá em virtude do consumo considerável diário de roupa desta unidade, e com isso advém a necessidade de precauções, técnicas e instalações físicas apropriadas e adequadas para a realização deste procedimento, visando reduzir risco de contaminação ambiental, fator este que tem embasamento legal no Manual de Procedimento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, de 2007 da ANVISA, também abordado em diversos trabalhos científicos.

26 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mês peso em KG	Quant. Estimada 12 Meses peso em KG	Valor estimado mês	Valor estimado 12 meses
1.1	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia, com responsabilidade de equipamentos e demais utensílios, materiais	KG	1.921	23.052	R\$ 20.746,80	R\$ 248.961,60

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

	de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para atender as necessidades do Casa do Ancião são Vicente de Paula, de forma contínua, por um período de 12 meses.				
--	---	--	--	--	--

[...]

Esclarecemos que a Instituição de longa Permanência para Idosos, São Vicente de Paula, é destinada a moradia coletiva de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo vinculada ao CNPJ da Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, sendo classificada como âmbito residencial asilar, diferentemente de um ambiente hospitalar.

Informamos que houve um lapso na denominação de “serviço de lavanderia hospitalar” na descrição da planilha denominada LOTE 1 e na planilha de custos. É correto afirmar que a descrição utilizada é a que está descrita no item 1.4.1 do Objeto “**Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Lavanderia**” na Solicitação de Compra ID [0022682947](#).

Ressaltamos que devido ao atendimento à população idosa, considerando suas especificações, e legislações sobre o cuidado a este público, o procedimento de lavagem de roupas sujas requer atenção e cuidados especiais. Tendo em vista que algumas peças como ex: (roupas, lençóis, toalhas) pelas condições de alta dependência de cuidados dos idosos residentes, e devido às patologias crônicas presentes, podem apresentar sujidade pesada – como roupa com fezes, vômito entre outras intercorrências, que podem conter em determinadas peças de uso individual.

Sendo assim, ressalta-se a necessidade de descontaminação adequada, visando reduzir o risco de contaminação ambiental e biológico, conforme especificados no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e controle de risco, 2007 ANVISA, considerando as precauções e os procedimentos adotados serem fornecidos através de unidades de processamento de roupas de serviços em assistência à saúde.

RESPOSTA SEAS AO QUESTIONAMENTO 1.2

Para fins de habilitação não será exigido, entretanto, o Alvará de Funcionamento da Saúde deverá ser apresentado no ato da contratação.

RESPOSTA SEAS AO QUESTIONAMENTO II:

Não será exigido, uma vez que não há a dedicação de mão de obra exclusiva não se dará no local de execução da contratante e sim da contratada.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, considera-se sanado os Pedidos de ESCLARECIMENTOS.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9266, e-mail: gama.supelro@gmail.com.

Porto Velho, 29 de abril de 2022.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135